LEI N.º 5.152, DE 25 DE ABRIL DE 2005

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL 4.935, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002, QUE "INSTITUI O ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal 4.935, de 08 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)
II – Cada ponto corresponderá a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do vencimento percebido pelo fiscal;
(...)

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2005.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 25 de abril de 2005.

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal